



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS/CEUS-UFPA E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS MORADIA
EDITAL Nº 03/2017/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente edital que regulamenta o processo seletivo para preenchimento de vagas na Casa de Estudantes Universitários (CEUS) da UFPA e a concessão de Auxílio Moradia, de acordo com os critérios e condições aqui definidos, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº. 7.234/2010, complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, Resolução/CONSUN/UFPA nº. 704/2012, que institui o Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA e pela Resolução nº. 657/2008, que regulamenta o Código de Posturas da UFPA.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. Este Edital tem como objeto, o processo seletivo destinado a selecionar discentes de graduação da UFPA em vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de arcar com o custo de moradia fora de seu local de origem.

Art. 2º. O processo seletivo operacionalizará:

- I - A renovação das vagas dos residentes nas CEUS/UFPA, quando for o caso;
- II - O preenchimento de novas vagas nas CEUS/UFPA;
- III - A renovação do Auxílio Moradia aos discentes que já o recebem;
- IV - A seleção de novos discentes para serem assistidos pelo Auxílio Moradia.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 3º. As modalidades de auxílios concedidas serão:

I - **Vagas na Casa de Estudantes Universitários (CEUS)**, que destina-se a assistir com vaga em residência universitária, exclusivamente, o discente de graduação presencial da UFPA em vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a assegurar-lhe moradia estudantil, cuja família não resida na cidade onde realiza o curso, durante o tempo regular do curso de graduação e/ou até a diplomação.

II - **Auxílio Moradia:** destina-se a assistir financeiramente o discente de graduação presencial em vulnerabilidade socioeconômica, cuja família não resida na cidade onde realiza o curso e que durante o período de sua graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem; não resida na região metropolitana de Belém; não disponha de vaga gratuita em CEUS/UFPA e não tenha condições financeiras de arcar com o custo de aluguel.

§ Único. Nos campi que possuem Casa de Estudantes (CEUS), somente serão concedidos Auxílios Moradia, caso o número de vagas nas CEUS sejam insuficientes para atender as demandas.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Estará apto a participar deste processo seletivo, o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I - Cursando a primeira graduação;
- II - Estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação presencial, modalidade extensiva (regular);
- III - Comprove renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio vigente;
- IV - Se ex-residente, porém, não tiver sido desligado da CEUS por penalidade de exclusão, conforme prevê o Regulamento da CEUS/UFPA.
- V - Necessite residir fora da sua cidade de origem, desde que não seja na região metropolitana de Belém;

VI - Em campus do interior, resida em lugar distante e de difícil acesso ao campus.

§ **Único.** Ao discente calouro que ainda não possui matrícula no SIGAA, haverá a opção de inscrever-se utilizando um número de matrícula provisório para uso no SIGAEST. Contudo, caso seja deferido para as vagas ofertadas no processo seletivo, deverá anexar o Comprovante de Matrícula no ato da Habilitação (Capítulo XIV deste Edital), sob pena de perda da vaga na CEUS ou do Auxílio Moradia.

Art. 5º. Não será assistido por este Edital, o discente:

I - De curso de graduação, modalidades intensiva (intervalar);

II - De curso de graduação, modalidade a distância;

III - De curso de graduação vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR);

IV - De curso de graduação, vinculado ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de igual natureza;

V - Que esteja pendente com prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Creche, Apoio à Viagem Acadêmico (AVA), instruir, SCDP/UFPA e o PROLÍNGUAS.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS NAS CEUS

Art. 6º. A vaga na CEUS/UFPA é um auxílio que visa proporcionar ao discente em vulnerabilidade socioeconômica, acolhimento e condições habitacionais adequadas à sua permanência e desenvolvimento acadêmico satisfatório, além de impulsionar sua inserção social ao pleno exercício de sua cidadania, durante o tempo regular do curso de graduação até a diplomação.

Art. 7º. O número de vagas ofertadas no processo seletivo para as CEUS/UFPA é:

CEUS	Vagas	Gênero
Belém	18	Feminino e Masculino
Castanhal	11	Feminino e Masculino
Breves	24	Feminino e Masculino
Tucuruí	20	Feminino e Masculino
Total	73	

§ 1º. A vigência da vaga nas CEUS será de 12 meses.

§ 2º. As vagas da CEUS/Campus de Altamira, em razão de reforma/ampliação e construção, excepcionalmente, não serão ofertadas neste Edital.

Art. 8º. A não ocupação da vaga nas CEUS, em prazo estabelecido neste Edital, implicará na perda do direito à vaga, devendo a SAEST convocar outro candidato de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO V – DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 9º. O Auxílio Moradia é um apoio financeiro para auxiliar o discente em vulnerabilidade socioeconômica em despesas com aluguel, durante o tempo regular do curso de graduação até a diplomação.

Art. 10. O valor do Auxílio Moradia será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) e o quantitativo ofertado será de 350 (trezentos e cinquenta) auxílios. Do total dos auxílios ofertados, 60% serão destinados a candidatos em renovação e assistidos com Auxílio Emergencial e 40% a candidatos novos.

§ **Único.** A vigência do Auxílio Moradia será de 12 meses.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. O horário e período da inscrição para o candidato às vagas das CEUS (renovação e novos) e o Auxílio Moradia (renovação e novos), ocorrerá a partir das **14h do dia 06 de março de 2017 até as 17h do dia 17 de março de 2017**; sendo efetivada após o candidato:

I - Preencher o formulário de inscrição (*on-line*) no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), no site: www.saest.ufpa.br, devendo solicitar a inscrição no “**PROCEUS/2017**”;

II - Clicar no Auxílio pretendido (vaga na CEUS ou Auxílio Moradia);

III - Preencher o Questionário Socioeconômico;

IV - Anexar, no prazo estabelecido neste Edital, a documentação exigida.

Art. 12. O candidato será imediatamente indeferido, se:

I - Não preencher o Questionário Socioeconômico;

II - Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta.

- III - Apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST e as obtidas em entrevista;
- IV - As declarações apresentadas não estiverem devidamente datadas e assinadas pelos declarantes;
- V - Apresentar (anexar) documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.

Art. 13. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas em equipamentos ou conexão da Internet utilizados pelos candidatos para transferência de dados e documentação, impossibilitando o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 14. A inscrição do discente neste processo seletivo implica em aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO VII - DOS DOCUMENTOS

Art. 15. A documentação a ser apresentada pelos candidatos aos auxílios do PROCEUS estão listadas no Anexo I deste Edital.

§ 1º. Os documentos deverão ser escaneados e anexados ao SIGAEST em formato de imagem **JPG e tamanho máximo de 1 Megabyte**, no período autorizado para inscrição;

§ 2º. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na SAEST.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. São etapas deste processo seletivo:

I - **Inscrição on-line**, com o preenchimento do Questionário Socioeconômico no SIGAEST, no período de **14h do dia 06 de março de 2017 até as 17h do dia 17 de março de 2017;**

II - **Envio da documentação**, que será realizada, exclusivamente, via SIGAEST, no período de **14h do dia 06 de março de 2017 até as 17h do dia 17 de março de 2017;**

III - **Entrevista**, que será realizada obrigatoriamente para os candidatos às vagas nas CEUS. No caso dos candidatos ao Auxílio Moradia, poderá ocorrer durante o período de vigência do benefício, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas, durante a análise socioeconômica, pela Equipe Técnica da SAEST;

IV - **Visita Domiciliar**, que será realizada quando necessária para o candidato à vaga nas CEUS e Auxílio Moradia. Poderá ocorrer durante o período de vigência dos benefícios, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica da SAEST, até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo, com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade familiar, propiciando desta forma a inclusão de discente em vulnerabilidade socioeconômica em outros programas/projetos de Assistência Estudantil;

V - **Resultado Preliminar**, sendo o procedimento de divulgação da classificação dos candidatos selecionados aos auxílios ofertados, sujeito a recurso;

VI - **Recurso**, que poderá ser impetrado após o Resultado Preliminar, caso o candidato discorde do resultado preliminar, via SIGAEST;

VII - **Resultado Final**, como o procedimento de divulgação da classificação final dos candidatos, não cabendo mais recurso;

VIII - **Habilitação**, como procedimento de confirmar o interesse do candidato para recebimento dos auxílios.

§ 1º Para os discentes deferidos nas vagas das Casas de Estudantes Universitários – CEUS/UFPA a habilitação será a participação no acolhimento e assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º Para os discentes deferidos no Auxílio Moradia a habilitação será a inserção dos dados bancários no SIGAEST. Sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção correta dos dados bancários. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o candidato não terá direito a pagamento retroativo. No caso dos discentes calouros, além da inserção dos dados bancários, será necessário a inserção do comprovante de matrícula.

Art. 17. O candidato convocado para entrevista que não comparecer no dia, horário e local determinado pela SAEST, terá sua solicitação ao PROCEUS indeferida.

Art. 18. No processo seletivo, será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos selecionados não contemplados com vagas nas CEUS e Auxílio Moradia, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

§ **Único.** O candidato listado no Cadastro de Reserva deste processo seletivo poderá ser assistido, posteriormente, caso haja desistência, inabilitação e cancelamento.

CAPÍTULO IX – DO CRONOGRAMA

Art. 19. O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

Nº.	ETAPAS	PERÍODO
01	Lançamento do Edital	06 de março de 2017
02	Inscrição <i>online</i> e envio da documentação via SIGAEST	06 a 17 de março de 2017
03	Análise da Inscrição e da documentação	03 a 31 de março de 2017
04	Avaliação do desempenho acadêmico dos candidatos à renovação	06 a 31 de março de 2017
05	Convocação para entrevista	06 de abril de 2017
06	Entrevista	10 a 13 de abril de 2017
07	Visita Domiciliar (caso necessário)	A partir de 03 de março de 2017
08	Resultado Preliminar	A partir de 25 de abril de 2017
09	Pedido de recurso	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
10	Avaliação do recurso	Até 28 de abril de 2017
11	Resultado Final	Até 28 de abril de 2017
12	Habilitação (acolhimento nas CEUS e Assinatura de Termo de compromisso)	A partir de 02 de maio de 2017
13	Habilitação (auxílio moradia)	28 de abril a 12 de maio de 2017
14	Início da vigência do Auxílio Moradia e vaga nas CEUS	A partir de 2 de maio de 2017

CAPÍTULO X – DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 20. São conceitos norteadores deste Edital:

I - **Renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública e/ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e Benefício de Prestação Continuada (BPC);

II - **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo candidato (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô) tio (a), sogro (a), filho (a) não emancipado (a) (menor de 18 anos), de qualquer condição; maior de 18 anos ou aquelas pessoas que por algum motivo encontram-se impossibilitadas de desenvolver atividades remuneradas; agregado, menor ou maior de 18 anos.

III - **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência, dividido pelo número total de membros;

IV - **Trabalhador autônomo ou informal:** é toda pessoa que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade remunerada.

CAPÍTULO XI - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 21. A análise das informações socioeconômicas dos candidatos aos auxílios do PROCEUS será realizada pelo SIGAEST, sendo esta a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com a documentação encaminhada, visita domiciliar e/ou entrevista.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação apresentada, visita domiciliar e/ou entrevista, a solicitação do auxílio será indeferida.

Art. 22. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes:

I - Renda familiar per capita (RFPC);

II - Forma de ingresso do candidato (FI);

III - Situação de moradia do candidato (SM);

IV - Se a família do candidato tem beneficiários de programas sociais (BPS);

V - Se a despesa com energia elétrica (TEE) do grupo familiar do candidato, é considerada TARIFA SOCIAL;

VI - Aspectos descritos no questionário socioeconômico sobre a residência de origem (RO) do candidato.

Art. 23. Os indicadores, pesos, valores de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos **NOVOS** (vagas nas CEUS e Auxílio Moradia) ao PROCEUS/2017 são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	2
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	2
Se beneficiário de Programas do governo federal, estadual ou municipal (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	2
Tarifa de Energia Elétrica (TEE)	Baixa Renda	10	2
	Convencional	05	2
Residência de Origem (RO)	Residir em área de ocupação	10	2
	Não residir em Área de ocupação	05	2
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de desempate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Que não possua vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

CAPÍTULO XII - DA RENOVAÇÃO DA VAGA NA CEUS E AUXÍLIO MORADIA

Art. 24. O processo seletivo para renovação das vagas nas CEUS/UFPA, ocorrerá em 2 (duas) etapas distintas:

I - Análise socioeconômica, em conformidade ao caput do Art.15;

II - Avaliação psicossocial e pedagógica do candidato;

Art. 25. Para a análise socioeconômica, os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato à **RENOVAÇÃO** (vagas nas CEUS e Auxílio Moradia) ao PROCEUS/2017 são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	2
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	2
Se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	2
Tarifa de Energia Elétrica (TEE)	Baixa Renda	10	2
	Convencional	05	2
Residência de Origem (RO)	Residir em área de ocupação	10	2
	Não residir em Área de ocupação	05	2

Pontuação Adicional para Candidato à Renovação			
Participação Voluntária	Em projetos, programas ou eventos organizados pela UFPA.	1 ponto	-
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de desempate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Desempenho Acadêmico, levando em consideração o Coeficiente de rendimento (CR) dos semestres de recebimento do auxílio.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

Art. 26. Para avaliação psicossocial e pedagógica do candidato a renovação a vaga nas CEUS, considerar-se-á:

I - Relatório fornecido pela Coordenação Interna da CEUS sobre o candidato relativo a sua participação e comportamento em relação ao cumprimento das normas de convivência;

II - A ficha de cadastro do candidato, observando as ocorrências (advertências e/ou repreensões), conforme os incisos do Art. 34 do Regulamento da CEUS/UFPA vigente.

III - O desempenho acadêmico do candidato, considerando o disposto na Regulamento da Moradia Estudantil;

IV - Frequência obtida pelo candidato no curso, de no mínimo 75%, no período de vigência da vaga na CEUS;

V - O candidato que for reprovado por frequência, no período de vigência da vaga na CEUS ficará sujeito a não renovação.

§ Único. O candidato-residente que incidiu em quaisquer das sanções previstas no Art. 34 do Regulamento da CEUS/UFPA, ficará sujeito a não renovação.

Art. 27. Cabe à SAEST proceder o acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico do discente residente nas CEUS/UFPA, sendo passível de indeferimento o pedido de renovação da vaga, por baixo desempenho acadêmico.

Art. 28. O candidato selecionado à vaga na CEUS/UFPA, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso para ocupá-la, ficando responsável por levar seu material pessoal, como: lençol, fronha, toalha, higiene pessoal etc.

Art. 29. Para efeito de renovação do Auxílio Moradia, o candidato:

I - Terá seu desempenho acadêmico avaliado no período letivo de recebimento do auxílio pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA;

II - Deverá apresentar o Coeficiente de Rendimento (CR) acadêmico, de no mínimo 5,0 (REGULAR), verificado semestralmente via SIGAA, no período de vigência de recebimento do auxílio.

III - O candidato que for reprovado por frequência, no período de vigência de recebimentos do (s) auxílio (s) ficará sujeito a não renovação.

Art. 30. Cabe à SAEST proceder o acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico do discente que recebe o Auxílio Moradia, sendo passível de indeferimento o pedido de renovação do auxílio, por baixo desempenho acadêmico.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

Art. 31. Os recursos deverão ser encaminhados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar do processo seletivo.

§ Único. O pedido de recurso deverá ser enviado pelo candidato exclusivamente via SiGAEST.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

Art.32. Para **habilitação à vaga na CEUS**, o novo e atual residentes deverão assinar um Termo de Compromisso, na data do acolhimento, conforme cronograma do processo seletivo. No caso dos discentes calouros, além da assinatura do termo, será necessário a inserção do comprovante de matrícula no SIGAEST.

Art. 33. Para **habilitação do discente selecionado ao Auxílio Moradia:**

- I - Deverá inserir os dados bancários de conta corrente ativada em seu nome, no SIGAEST;
 - II - No caso dos discentes calouros, além da inserção dos dados bancários, será necessário a inserção do comprovante de matrícula no SIGAEST.
 - III - Se não possuir conta bancária, deve solicitar junto ao Setor de Pagamento de Auxílios/Bolsas da SAEST, documento de encaminhamento para abertura de conta corrente.
- § 1º. Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.
- § 2º. Se ocorrer qualquer erro de digitação ou informação por parte do discente ou bloqueio na conta apresentada, não haverá pagamento retroativo.

Art. 34. É de inteira responsabilidade do discente:

- I - A inserção correta dos dados bancários no SIGAEST;
- II - Acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 35. O discente-residente da CEUS/UFPA compromete-se a:

- I - Manter-se matriculado e frequente no curso de graduação, durante todo o período de permanência na CEUS;
- II - Manter-se ciente sobre o cumprimento de regras, dentre elas colaborar para o bom convívio com os demais residentes;
- III - Zelar pela conservação do prédio da CEUS;
- IV - Atender às convocações da Equipe Técnica da SAEST;
- V - Informar à SAEST ou à Coordenação de Extensão dos *Campi* ou aos Núcleos de Assistência e Integração Estudantil (quando houver), qualquer dificuldade na execução dos objetivos do PROCEUS;
- VI - Manter seu cadastro no SIGAEST atualizado, realizando sempre que necessário, alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos.
- VII - Solicitar, em caso de desistência da vaga, o cancelamento por escrito, via SIGAEST;
- VIII - Cumprir com o que determina o Regulamento da CEUS/UFPA vigente;
- IX - Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo do curso de graduação, visando a integralização e diplomação dentro do prazo previsto.

Art. 36. O discente contemplado com o Auxílio Moradia, durante a vigência do auxílio compromete-se a:

- I - Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;
- II - Manter-se matriculado e frequente no curso de graduação, com Coeficiente de Rendimento, no mínimo 5,0 (REGULAR) durante todo o período de gozo do auxílio;
- III - Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando for solicitado;
- IV - Informar à SAEST ou à Coordenação de Extensão dos *Campi* ou aos Núcleos de Assistência e Integração Estudantil (quando houver), qualquer dificuldade na execução dos objetivos do PROCEUS;
- V - Em caso de mudança de curso, o discente deverá informar imediatamente à SAEST, sob pena de perder o (s) auxílio (s) e devolver os valores juridicamente à UFPA;
- VI - Não utilizar o valor recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo tratado no Art 3º deste Edital;
- VII - Devolver à UFPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores de (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;
- VIII - Em caso de desistência, solicitar via SIGAEST, o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores de (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;
- IX - Manter seu cadastro no SIGAEST atualizado, realizando sempre que necessário, alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos.
- X - Atender às convocações da Equipe Técnica da SAEST;
- XI – apresentar sempre que solicitado pela SAEST documentos referente ao contrato de aluguel.

Art. 37. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o discente de frequentar as aulas, este deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

§ Único O discente que esteja impedido de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o pagamento do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no semestre subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio (s).

Art. 38. Caso a SAEST constate que o discente beneficiado pelo Auxílio Moradia não esteja frequentando

as aulas, este deverá devolver os recursos recebidos aos cofres da instituição referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 39. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XI do Art. 35, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do auxílio, bem como a descredenciamento do discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

CAPÍTULO XVI – DAS PROIBIÇÕES AOS DISCENTE-RESIDENTE

Art. 40. É proibido ao discente-residente, de acordo com o Regulamento da CEUS/UFPA:

I - Hospedagem de pessoas estranhas na CEUS, sem o conhecimento e anuência da SAEST. Compreende-se como pessoa estranha toda aquela que não tenha vínculo direto com a CEUS e a UFPA;

II - Introdução de armas, materiais inflamáveis ou explosivos;

III - Lavagem de roupa em quaisquer ambientes da CEUS, que não seja àquele específico para tal;

IV - Introdução de móveis, eletrodoméstico e eletroeletrônicos particulares que ocupem espaços nos ambientes da CEUS.

V - Agredir, física, verbal, psicológica ou moralmente, qualquer outro discente-residente, servidor ou terceiros no âmbito da CEUS;

VI - Apossar-se, indevidamente, de objetos pertencentes a outrem ou ao patrimônio da UFPA;

VII - Realizar festas e/ou comemorações, sem a prévia autorização da SAEST ou da Coordenação do Campus, quando for o caso;

VIII - Consumir bebidas alcoólicas e outras drogas lícitas e ilícitas, em conformidade ao Código de Posturas da UFPA, nos espaços da CEUS;

IX - Cozer e armazenar alimentos em quaisquer ambientes da CEUS, que não seja àquele específico para tal.

§ Único. As penalidades para os residentes que infringirem os Incisos de I a VIII estão estabelecidas no Art. 31 do Regulamento da CEUS/UFPA.

CAPÍTULO XVII – DO CANCELAMENTO DA VAGA E AUXÍLIO MORADIA

Art. 41. O discente terá sua vaga na CEUS ou Auxílio Moradia cancelados, se:

I - Trancar a matrícula;

II - Perder o vínculo institucional, conforme os Art. 118 e 121 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

III - Abandonar ou concluir o curso de graduação;

IV - For transferido para outra IFES;

V - Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos da graduação;

VI - For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela SAEST;

VII - Desistir da vaga ou auxílio, por motivos pessoais. Em caso de desistência, o discente deve solicitar por e-mail ou via SIGAEST;

VIII - For penalizado por meio de processo apuratório por infringir alguma das proibições previstas no Regulamento da CEUS/UFPA e Código de Ética da UFPA.

Art. 42. Poderá ser motivo de suspensão da vaga na CEUS, se:

I - A discente beneficiada tirar licença-maternidade;

II - O (a) discente-residente adoecer em razão de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou crônicos, caracterizados por incapacidade física e/ou psicológica relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas.

§ Único. Após o período de licença e recuperação da saúde, o (a) discente-residente poderá solicitar seu retorno à CEUS, após avaliação da Junta Médica da UFPA e parecer da Equipe Técnica da SAEST.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O candidato também terá sua solicitação de Auxílio Moradia ou vaga na CEUS indeferido se:

I - Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;

II - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - Não atender à convocação para Entrevista;

Art. 44. Todos os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no Art. 19 deste Edital.

Art. 45. Os casos de denúncias sobre fraudes na documentação apresentada, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação de vagas na CEUS e Auxílio Moradia, resultarão em desligamento do discente do PROCEUS, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 46. Se comprovada a fraude documental, omissão e/ou falsidade de informações, a SAEST abrirá processo administrativo para verificação dos fatos, que, se confirmados, acarretarão em cancelamento da concessão da vaga e devolução dos recursos financeiros públicos investidos no pagamento de Auxílio Moradia.

§ Único. Se comprovada a fraude do discente em situação descrita no *caput* deste artigo, será vedada o seu ingresso em outros programas de auxílios/bolsas de Assistência Estudantil.

Art. 47. No caso dos discentes beneficiados que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do Auxílio Moradia, ouvido Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 48. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas deste processo seletivo pelo site da SAEST: **www.saest@ufpa.br**

Art. 49. A inscrição do discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 50. As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST, pessoalmente, pelo telefone: 3201-7346 ou pelo e-mail: **saestcae@ufpa.br**.

Art. 51. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 52. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 03 de março de 2017



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS/CEUS-UFPA E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS MORADIA
EDITAL Nº 03/2017/SAEST/UFPA

ANEXO I – DA DOCUMENTAÇÃO

1. A documentação (cópia) necessária ao candidato **NOVO** e em **RENOVAÇÃO** à vaga na CEUS/UFPA e Auxílio Moradia, será:

1.1. **Comprovante ou declaração de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando. No caso de calouro, este documento é dispensado.

1.2. **Histórico acadêmico atualizado**, caso o discente não possua apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados. No caso de calouro, este documento é dispensado;

1.3. **Registro Geral** ou outro documento oficial com foto do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte);

1.4. **CPF** do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST;

1.5. **Fatura do consumo de energia elétrica** (última fatura) da residência de origem do discente selecionado. Com relação a esse item:

a) Se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: www.saest.ufpa.br;

b) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o candidato apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no *site* www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

c) Os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no site: www.saest.ufpa.br;

d) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

1.6. **Comprovante de Renda** atualizada de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (inclusive do próprio CANDIDATO), com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos, considerando:

a) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)	- Cópia dos três últimos contracheques (dezembro/2016, janeiro e fevereiro /2017); - Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentado a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas.
--	--

<p>b) Profissional liberal, trabalhador autônomo e/ou informal</p>	<p>- Se profissional liberal, apresentar declaração de imposto de renda anual vigente. Ex: taxista, dentista, engenheiro, advogado, etc.</p> <p>- Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo da declaração encontra-se disponível no site: www.saest.ufpa.br;</p> <p>- Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar declaração de imposto de renda anual vigente;</p> <p>- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</p>
<p>c) Discente ou familiar em situação de desemprego</p>	<p>Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo da declaração encontra-se disponível no site: www.saest.ufpa.br. Caso esteja recebendo Seguro desemprego apresentar cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</p>
<p>d) Aposentado, Pensionista ou Auxílio Doença</p>	<p>Extrato de pagamento do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscr e/hiscrInicio.xhtml ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p> <p>- Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos apresentar o último contracheque.</p>

2. Se forem declaradas quaisquer das situações abaixo listadas no Questionário Socioeconômico de inscrição, o candidato deverá entregar documentação complementar correspondente, como:

<p>a) Se casado ou com união estável</p>	<p>Certidão de casamento e/ou declaração de união Estável, conforme modelo de declaração disponível no site: www.saest.ufpa.br, com reconhecimento da assinatura em cartório.</p>
<p>b) ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou outros agregados)</p>	<p>Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</p>
<p>c) Ter agregado emancipado maior de 18 anos</p>	<p>Declaração de renda ou de desemprego.</p>
<p>d) Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PCD) ou doença crônica</p>	<p>Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).</p>
<p>e) Se tiver pai e/ou mãe falecidos</p>	<p>Cópia da Certidão de Óbito.</p>

<p>f) Se beneficiário de Programas do governo federal, estadual ou municipal, bem como do do Benefício de Prestação Continuada (BPC)</p>	<p>Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.</p> <p>- Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Caso o cartão esteja em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.</p>
<p>g) Se beneficiário de Pensão Alimentícia</p>	<p>Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do beneficiário. Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo disponível no site: www.saest.ufpa.br.</p>

3. O discente-estrangeiro interessado na vaga da CEUS/UFPA deverá anexar a cópia da seguinte documentação, via SIGAEST:

4.1. **Comprovante ou declaração de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando. No caso de calouro, este documento é dispensado.

4.2. **Histórico acadêmico atualizado**, caso o discente não possua apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados. No caso de calouro, este documento é dispensado.

4.3. **Registro Geral** ou outro documento oficial com foto do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte);

4.4. **CPF** do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST;

4.5. **Fatura do consumo de energia elétrica** (última fatura) da residência de origem do discente selecionado. Com relação a esse item:

a) Se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: www.saest.ufpa.br;

b) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o candidato apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no *site* www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

c) Os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no site: www.saest.ufpa.br;

d) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda apresentada, o processo poderá ser indeferido.

4.6. **Passaporte**, das páginas com a foto, visto temporário e últimos embarques e desembarques;

4.7. **Registro Nacional de Estrangeiros** (atualizado) ou do Protocolo de Prorrogação de visto junto a Polícia Federal;

4.8. **Extrato bancário de conta corrente** dos últimos três meses.

4.9 Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET etc.), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados por meio de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego do próprio candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS/CEUS-UFPA E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS MORADIA
EDITAL Nº 03/2017/SAEST/UFPA

ANEXO II - DA PONTUAÇÃO E CÁLCULO PARA SELEÇÃO

1. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) está baseada nos Artigos 23 e 25 deste Edital, conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 63,88	22	702,79 a 766,67	11
63,89 a 127,77	21	766,68 a 830,56	10
127,78 a 191,66	20	830,57 a 894,45	09
191,67 a 255,55	19	894,46 a 958,34	08
255,56 a 319,44	18	958,35 a 1.022,23	07
319,45 a 383,33	17	1.022,24 a 1.086,12	06
383,34 a 447,22	16	1.086,13 a 1150,01	05
447,23 a 511,11	15	1150,02 a 1.213,90	04
511,12 a 575,00	14	1.213,91 a 1.277,79	03
575,01 a 638,89	13	1.277,80 a 1.341,68	02
638,90 a 702,78	12	1.341,69 a 1.405,50	01

1.1. O resultado final da seleção de candidatos **NOVOS** será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\frac{RFPC.4+FI.2+SM.2+ BPS.2+ TEE.2+ RO.2}{14}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais

TEE: Tarifa de Energia Elétrica

RO: Residência de Origem

1.2. O resultado final da seleção de candidatos **RENOVAÇÃO** será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\frac{RFPC.4+FI.2+SM.2+ BPS.2+ TEE.2+ RO.2+PV}{14}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais

TEE: Tarifa de Energia Elétrica

RO: Residência de Origem

PV: Participação Voluntária